



Prefeitura Municipal de
Campina do Simão

EDITAL Nº 01/2018 - SMAS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO
DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.

1- JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina do Simão – SMAS, no uso de suas atribuições e em atendimento à **Lei Municipal nº 621 de 15 de maio de 2018**, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias com vistas à formação de cadastro e cadastro de reserva, para implantação do Serviço de Acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

2 – OBJETO

Selecionar, nos termos do presente Edital, para a formação de cadastro e cadastro de reserva, famílias do Município de Campina do Simão interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos que tenham seus direitos ameaçados ou violados, ou que necessitem de proteção, consoante determinação da autoridade judiciária competente, e conforme estabelecido no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.

3 – DEFINIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e/ou adolescentes afastados da família de origem por força de aplicação de medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1. Prazo de inscrição: de 14/08/2018 à 14/09/2018.

4.2. Horário para realização da inscrição: quartas, quintas e sextas feiras, no período da tarde, das 13:00h às 16:00h.

4.3. Local de inscrição: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Rua Marumbi, s/n, Centro, Campina do Simão – Pr.

4.4. Telefone para contato: (42) 3634-1328.

4.5. São requisitos exigidos do(s) postulante(s) à inscrição no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (art. 20º da Lei Municipal nº 621/2018):

4.5.1. a(s) pessoa(s) responsável(is) pelo exercício do poder familiar deve(m) ser maior(es) de 21 (vinte e um) anos, não havendo restrição quanto ao seu sexo e estado civil;

4.5.2. haver a concordância de todos os membros da família acolhedora que sejam maiores de 12 (doze) anos;

4.5.3. possuir disponibilidade de tempo, além de demonstrar(em) interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e/ou adolescentes;

4.5.4. residir no mínimo há 03 (três) anos no Município de Campina do Simão, sendo vedada a mudança de domicílio para outro Município durante o desempenho das atividades correlatas ao Serviço de Acolhimento;

4.5.5. deve(m) ser dotado(s) de idoneidade moral, apresentar boas condições de saúde física e mental, e demonstrar estar(em) interessada(s) em ter sob sua responsabilidade crianças e/ou adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

4.5.6. não apresentar(em) problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

4.5.7. participar do processo de habilitação, capacitação e das atividades do Serviço;

4.5.8. não manifestar(em) interesse na adoção da criança e/ou adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço);

4.5.9. não estar(em) inscrito(s) no Cadastro Nacional de Adoção, circunstância a qual deve ser atestada por meio de declaração emitida pelo órgão competente, salvo situações devidamente regulamentadas por Portaria expedida pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude;

4.5.10. apresentar parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

4.5.11. apresentar todos os documentos relacionados abaixo:

I – Pedido de Inscrição para inserção no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora assinado pela família requerente (conforme modelo fornecido pelo Serviço);

II – Ficha de Cadastro (conforme modelo fornecido pelo Serviço);

III – documento de identificação com foto de todos os membros da família requerente;

IV – Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, ou Certidão de União Estável, relativas a todos os membros da família requerente;

V – atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is) pelo exercício do poder familiar;

VI – declaração de idoneidade moral do(s) responsável(is) pelo exercício do poder familiar (conforme modelo fornecido pelo Serviço);

VII – certidão negativa de antecedentes criminais do(s) responsável(is) pelo exercício do poder familiar;

VIII – cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) de todos os membros da família requerente maiores de 18 (dezoito) anos;

IX – comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel de residência da família requerente);

X – comprovante de atividade remunerada de, no mínimo, um membro da família requerente, através de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho, contrato trabalhista ou declaração de autônomo registrada em Cartório; ou ainda ostentar a condição de Microempreendedor Individual;

XI – comprovante de rendimento expedido pelo INSS, se aposentado ou pensionista;

XII – declaração de que nenhum membro da família é dependente de substâncias psicoativas;

XIII – documento fornecido por instituição financeira atestando a existência de conta corrente e/ou conta poupança em nome do responsável pelo exercício do poder familiar, com menção ao número da conta e da agência da instituição para recebimento de bolsa auxílio.

5 – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Campina do Simão, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

5.1.1. Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas para formação de cadastro e cadastro de reserva.

5.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes abrangidos pelo Serviço de Acolhimento, mediante a efetivação das seguintes medidas:

I – preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da criança e/ou adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;

II – acompanhar as crianças e/ou adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;

III – preparar as crianças e/ou adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta;

IV – acompanhar as crianças e/ou adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação.

5.1.3. Realizar o acompanhamento das Famílias Acolhedoras, mediante a efetivação das seguintes medidas:

I – capacitar as famílias e/ou indivíduos acolhedores para o recebimento da criança e/ou adolescente que ficará sob sua guarda;

II – acompanhar as famílias e/ou indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem (i) eventuais alterações na dinâmica familiar a partir do acolhimento; (ii) possíveis conflitos e suas resoluções; (iii) condições de moradia e situação emocional da criança e/ou adolescente acolhido; etc;

III – oferecer suporte às famílias e/ou indivíduos acolhedores quando da saída da criança e/ou do adolescente acolhido.

5.1.4. Realizar o acompanhamento das famílias de origem, mediante a efetivação das seguintes medidas:

I – tomar conhecimento do histórico das famílias envolvidas no processo, por meio de relatórios e reuniões com os técnicos da Vara da Infância e Juventude, e/ou do Conselho Tutelar, e/ou das instituições de acolhimento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e/ou adolescente ao lar de origem;

II – acompanhar e desenvolver as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, fomentando as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

III – inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMAS, de Secretarias afins e/ou em recursos da comunidade;

IV – preparar as famílias para o retorno da criança e/ou adolescente acolhido ao seu lar de origem;

V – acompanhar a família de origem quando do retorno da criança e/ou adolescente acolhido, durante o período necessário à readaptação.

5.1.5. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, consoante estabelecido nos artigos 27 e 28 da Lei Municipal nº 621/2018.

5.2. Caberá à Família Acolhedora:

- I – executar o serviço de acolhimento em sua residência, conforme previsto na Lei Municipal nº 621/2018, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;
- II – a prestação de assistência material, moral e educacional à criança e/ou adolescente acolhido;
- III – prestar informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento;
- IV – contribuir na preparação da criança e/ou adolescente acolhido para seu retorno à família de origem, ou extensa; ou, na impossibilidade de tal providência, na preparação de sua colocação em família substituta, sempre sob orientação de equipe técnica.

5.3. Constituem direitos da Família Acolhedora:

- I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, assim como o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 621/2018.

O início dos trabalhos previstos neste Edital está condicionado à seleção das famílias acolhedoras, procedimento que terá sua execução em conformidade com o regramento jurídico aplicável.

Os valores previstos no subitem 5.1.5 somente serão repassados após o encaminhamento de criança e/ou adolescente para acolhimento em família selecionada e capacitada, respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria.

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O Processo de Seleção será finalizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1. Primeira Etapa – Avaliação Documental: avaliação dos documentos apresentados pelas famílias participantes, a fim de verificar sua procedência e concordância com os critérios estabelecidos neste Edital.

A família participante será automaticamente desclassificada caso não apresente os documentos em consonância com o exigido.

7.2. Segunda Etapa – Avaliação Técnica (Estudo Psicossocial): avaliação para que se verifique se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários ao desempenho do acolhimento.

Nesta etapa a família requerente deverá se submeter a Estudo Psicossocial, o qual será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.3. Terceira Etapa – Validação: encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação, para validação junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava.

7.4. Quarta Etapa – Divulgação de Resultados: divulgação da relação das famílias acolhedoras selecionadas para formação de cadastro e de cadastro de reserva.

7.5. A aprovação da família requerente para quaisquer das etapas do Processo de Seleção fica vinculada obrigatoriamente à sua aprovação na etapa antecedente.

7.6. A aprovação da família requerente em todas as etapas do Processo de Seleção não assegura à mesma sua habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

7.7. Não haverá ordem de classificação para as famílias selecionadas. A colocação da criança e/ou adolescente dependerá da relação/perfil mais adequado que se configurar entre a família acolhedora e a criança e/ou adolescente a ser acolhido.

7.8. A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica.

8 – DO CHAMAMENTO

O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado à disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guarapuava.

9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As disposições previstas neste Edital, assim como a resolução de eventuais questões e/ou casos omissos oriundos do Edital, deverão guardar obediência com o estabelecido na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 621/2018, e nos demais diplomas legais incidentes na espécie.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Simão, 08 de agosto de 2018.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

ELIANE ZOLET LAZZARETTI
Secretária Municipal de Assistência Social